



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA PRADÓPOLIS - SP**

RESOLUÇÃO Nº 07/2023 - CMDCA

Altera o artigo 5º da Resolução nº 03/2023 do CMDCA e dá outras providências

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRADÓPOLIS - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 20, da Lei Municipal nº 960, de 4 de março de 1997 e alterações posteriores, e artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº. 8.069, de 1990 e alterações posteriores), e,

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 5º da Resolução nº 03/2023 deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pradópolis (CMDCA) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. São requisitos para a inscrição de candidatura:

I. Idade superior a vinte e um anos, comprovada mediante apresentação de documento de identidade, a saber:

a) cópia da Carteira de Identidade do candidato, com CPF inserido, ou com comprovação de inscrição no CPF;

b) CNH com foto;

c) CTPS e com comprovação de inscrição no CPF;

d) Outro documento de identificação aceito oficialmente como tal.

II. Reconhecida idoneidade moral, comprovada através dos seguintes documentos:

a) Certidões dos Cartórios dos Distribuidores Cíveis e Criminais das Justiças Federal e Estadual;

b) Folha de Antecedentes Criminais expedida pelas Secretarias de Segurança Pública dos Estados em que tiver sido domiciliado nos últimos cinco anos; e,

c) Conselheiros Tutelares em exercício estarão isentos desta comprovação, consoante o que dispõe o artigo 135 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III. Ser brasileiro e estar no gozo de seus direitos políticos, comprovado por certidão da Justiça Eleitoral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA PRADÓPOLIS – SP**

IV. Ter concluído no mínimo o ensino médio, comprovado por cópia de certificado de conclusão de curso ou outro documento equivalente, que comprove ter concluído até a data da posse;

V. Não tenha sofrido no âmbito do conselho tutelar nenhuma penalidade resultante de processo administrativo, que o torne incompatível ao exercício do cargo.”

Art. 2º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Pradópolis/SP, 11 de maio de 2023.

**MARIZA MORGADO
PRESIDENTE DO CMDCA**